# DECRETO Nº 197, de 29 de Abril de 2016.

*"REGULAMENTA DEDUÇÃO DE MATERIAL EMPREGADO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JOSÉ ALVES,** Prefeito do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - As empresas prestadoras dos serviços de "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos; e de "Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres", quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

**§ 1º** - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

**§ 2º** - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

**§ 3º** - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

**Art. 2º** - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra.

Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

**§ 1º** - A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

**§ 2º** - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar o critério para dedução previsto no artigo 4º deste Decreto.

**§ 3º** - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada por Administração Fazendária.

**§ 4º** - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

**Art. 3º** - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos no art. 1º deste decreto.

**Art. 4º** - As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 1º deste decreto, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de até **50% (cinquenta por cento)** do valor integral da obra, a título de materiais aplicados, após análise do contrato para a execução da obra e a confirmação do índice objeto da opção, feita pela Secretaria de Obras deste município.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 29 de Abril de 2016.

**José Alves**
Prefeito Municipal